

NOME	FUNÇÃO	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
RICARDO LOPES DE LIMA	Membro	13:00 às 17:00	Comissão Prática/Direção/Tarde	Fortaleza
ROBSON MAIA QUEIROZ	Coordenador	13:00 às 17:00	Comissão Prática/Direção/Tarde	Fortaleza
RODOLFO LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	Suplente	08:00 às 12:00	Comissão Prática/Direção/Manhã	Fortaleza
SIMON MENDES LINS E SILVA	Membro	13:00 às 17:00	Comissão Prática/Direção/Tarde	Fortaleza

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 041/CEGÁS/2020

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS CONTRATADA: LANLINK INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: a aquisição de licenças da solução de produtividade Microsoft Office 365 E3 e 20 licenças do Microsoft Project Professional Online, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o edital do Pregão Eletrônico nº 20200013/CEGÁS e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: DE FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: será de 15 (quinze) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 193.256,00 (cento e noventa e três mil duzentos e cinquenta e seis reais) pagos em na primeira quinta-feira após 15 (quinze) dias, do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: serão provenientes dos recursos próprios oriundos da CEGÁS. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 03 de setembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Fábio Augusto Norcio, Hugo Santana de Figueirêdo Junior (CEGÁS) e Alexandre Mota Albuquerque (LANLINK).

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº05, de 10 de setembro de 2020.

ESTABELECE O CADASTRAMENTO ESTADUAL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONG'S QUE ATUAM NA ÁREA DE PROTEÇÃO DA FAUNA.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019 que altera a estrutura organizacional da SEMA, bem como o Decreto nº 33.406 de 18 de dezembro de 2019 que aprova o novo Regulamento da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA; CONSIDERANDO o art. 3º, da Lei nº 15.798, de 1º de junho de 2015, que afirma que compete à Secretaria do Meio Ambiente: elaborar, planejar e implementar a política ambiental do Estado; CONSIDERANDO o art. 18 do Decreto nº 33.406, de 18 de dezembro de 2019, que afirma ser competência da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa dos Animais (COANI) a elaboração e implementação da Política de Fauna do Estado; CONSIDERANDO que não há até o presente momento nenhuma forma de cadastro das Organizações não governamentais que atuam na Proteção e Bem estar dos animais, tanto domésticos como silvestres, no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA disciplinar os procedimentos necessários ao cadastramento dessas ONG's, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização do cadastramento das Organizações não governamentais (ONG's) que atuam na Proteção e Bem estar dos animais, tanto domésticos como silvestres, no Estado do Ceará, por meio desta Instrução Normativa (IN).

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Organizações não governamentais de Proteção Animal: pessoas jurídicas sem fins lucrativos, constituídas formalmente e autonomamente, caracterizadas por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações ou indivíduos de quaisquer espécies de animais.

II - Cadastro Estadual de ONG's de Proteção Animal (CEOPA): é um sistema informatizado que contera os dados principais de cada ONG's, nas suas diferentes esferas de criação, incluindo, entre outras características relevantes, informações sobre qual as atividades desenvolvidas pela ONG no escopo da Proteção da Fauna, as espécies alvo, regiões de atuação, dentre outros;

III - Fauna Silvestre: aqueles espécimes da fauna pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

IV - Fauna doméstica: aqueles animais que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, tornaram-se dependentes do homem apresentando características biológicas e comportamentais em estreita relação com ele, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que as originaram;

V - Órgão Central: é a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) que será responsável pela elaboração, organização e manutenção do CEOPA.

VI - Administrador Central: é a pessoa vinculada ao Órgão Central responsável pela administração e gerenciamento geral do sistema.

VII - Usuários: são todos agentes locais de uma determinada ONG que utilizam o sistema para preenchimento das informações.

Art. 3º O Cadastro Estadual de ONG's de Proteção Animal (CEOPA) será o instrumento oficial de registro das informações das ONG's que atuam diretamente na proteção e defesa da Fauna presente no Estado do Ceará.

§1º O CEOPA será elaborado e divulgado pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa dos Animais (COANI) e, sua organização e gerenciamento, ficará a cargo da Célula de Política de Fauna (Cefau) com o apoio dos demais órgãos federais, estaduais e municipais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente e Sistema Estadual de Meio Ambiente.

§2º Os usuários das ONG's serão responsáveis pela correta utilização do sistema de cadastramento, manutenção e veracidade das informações prestadas.

Art. 4º O cadastramento no CEOPA será condição inequívoca e prévia para:

I - inclusão das ONG's de proteção à Fauna nos programas de beneficiamento oferecidos por diferentes Órgãos Estaduais.

II - concorrer a qualquer tipo de certificação ou premiação promovida pela SEMA.

Art. 5º O Cadastro Estadual de ONG's de Proteção Animal, terá os seguintes objetivos:

I - disponibilizar informações oficiais sobre as ONG's de Proteção Animal do Estado do Ceará.

II - oferecer relatórios detalhados sobre a situação da Fauna, tanto doméstica quanto silvestre, vítimas de abandono, maus tratos, tráfico ilegal e desastres ambientais, facilitando a realização de diagnósticos, a identificação de problemas e a tomada de decisão.

III - disponibilizar as informações para o planejamento, gestão, monitoramento e fiscalização das ONG's de Proteção Animal do Estado do Ceará.

Art. 6º A inscrição ou atualização dos dados cadastrais das ONG's de Proteção Animal no CEOPA será gratuita.

I - a SEMA deverá disponibilizar acesso às informações do CEOPA em sua página oficial na Internet.

II - terão acesso ao sistema do CEOPA:

a) o Administrador central;

b) os Usuários.

III - as ONG's de Proteção Animal deverão ser cadastradas no sistema desenvolvido pela SEMA e de acordo com a categoria as quais pertencam:

a) ONG's de proteção da Fauna Silvestre

b) ONG's de proteção da Fauna Doméstica.

IV - os dados cadastrais das ONG's de Proteção Animal deverão ser atualizados em função da evolução de seus instrumentos de gestão e de controle ou em decorrência de outras alterações administrativas pertinentes.

Art. 7º Para realizar o cadastro, as ONG's de Proteção Animal devem fornecer as seguintes informações:

I - Nome completo da ONG;

II - CNPJ;

III - Nome do Representante Legal;

IV - Documento legal de Identificação (RG ou CPF) do Representante;

V - Endereço;

VI - Arquivo fotográfico das ações;

VII - Regulamento interno;

VIII - Estatuto;

IX - Ter sido criada há mais de um ano;

Art. 8º A SEMA, por meio do administrador central, realizará a análise e validação dos dados inseridos no sistema.



§1º A identificação de qualquer incongruência nos dados fornecidos, implicará na suspensão do trâmite processual destinado à sua inscrição no CEOPA, devendo o requerente ser prontamente notificado para prestar esclarecimentos ou para corrigir as informações divergentes.

§2º Em caso de indeferimento da inscrição da ONG no CEOPA, caberá ao requerente tomar as devidas providências para a regularização das inconsistências identificadas no processo.

Art. 9º Concluídas as análises técnicas e jurídicas para o cadastramento da ONG's de Proteção Animal, o administrador central validará os procedimentos administrativos pertinentes ao processo e notificará oficialmente o requerente, procedendo com a liberação da declaração de inscrição.

Art. 10 Os representantes das ONG's cadastradas no CEOPA deverão criar rotinas para revisar e atualizar as informações inseridas no cadastro, sendo recomendado que o intervalo máximo para realização dessas atividades sejam de 06 (seis) meses.

Art. 11 Após a implantação do CEOPA, a SEMA publicará o manual sobre o Sistema Informatizado de Cadastro das ONG's de Proteção Animal.

Art. 12 Caberá à CEFau/COANI/SEMA dirimir as dúvidas existentes e prestar as informações complementares para aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, 10 de setembro de 2020.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº95/2020 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, CONSIDERANDO motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o regime emergencial de teletrabalho, instituído de forma temporária para os servidores desta autarquia, tem demonstrado índice de produtividade satisfatório, propiciando maior eficiência aos serviços prestados pela SEMACE; CONSIDERANDO as disposições do art. 2º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 33.709/2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova as políticas de regionalização das medidas de isolamento social e permite a adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente; CONSIDERANDO as disposições do art. 11 do Decreto Estadual nº 33.709/2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova as políticas de regionalização das medidas de isolamento social e afirma que os órgãos e entidades do Poder Executivo adotarão providências para o retorno gradual e seguro à normalidade do serviço presencial no ambiente interno de trabalho e atendimento ao público, ficando, nos termos do respectivo parágrafo único, a cargo da gestão dos órgãos e entidades a definição da forma e condições desse retorno; CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos por parte da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, mas com o cuidado indispensável à saúde dos servidores/colaboradores e usuários do serviço público; CONSIDERANDO a natureza das atividades desta autarquia que, na sua maioria, podem ser executadas remotamente, sem prejuízo da população usuária dos serviços prestados por parte da SEMACE; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades dos servidores da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a modalidade de teletrabalho ou trabalho semi-presencial, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º. Não serão objeto de trabalho remoto as atividades que, em razão da natureza, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

§ 2º. O trabalho remoto referido no caput deste artigo terá duração até 31/12/2020.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o servidor público executa suas atribuições funcionais preponderantemente fora das dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência, nos termos desta portaria;

II - trabalho semi-presencial: modalidade de trabalho em que o servidor público executa suas atribuições funcionais parcialmente fora das dependências da unidade, por unidade de tempo, em dias por semana ou em turnos por dia, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência, nos termos desta portaria.

III - unidade: subdivisão administrativa da SEMACE dotada de gestor;

IV - gestor da unidade: diretor ou chefe imediato, podendo ser servidor público ou ocupante de cargo em comissão responsável pelo

gerenciamento da unidade;

V - termo de adesão: documento de formalização da adesão do servidor ao trabalho remoto.

Art. 3º. São objetivos do trabalho remoto:

I - colocar a SEMACE como exemplo nas suas práticas junto ao programa A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública);

II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, aumentando a celeridade no atendimento dos processos;

III - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

IV - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

V - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

VI - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Estado;

VII - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VIII - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

Art. 4º. A realização do trabalho remoto é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Parágrafo único: Enquadram-se como trabalhos a serem realizados fora das dependências da SEMACE, preferencialmente, aqueles cujo desenvolvimento, em determinado período, demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como, elaboração de pareceres, relatórios, normativos, dentre outros, bem como aqueles realizados em sistemas informatizados acessíveis via internet.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 5º. Compete ao gestor da unidade indicar os servidores interessados em atuar em trabalho remoto, observadas as seguintes diretrizes:

I - a realização de trabalho remoto é vedada aos servidores que:

a) estejam em estágio probatório;

b) que tenham subordinados ou realizem atividades de apoio administrativo;

c) cuja natureza do trabalho seja essencialmente voltada para atendimento ao público;

d) que retornou ao trabalho presencial por descumprimento dos deveres previstos no art. 9º;

e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

II - a realização do trabalho remoto somente será concedida àquele servidor que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina e visão integrada dos serviços prestados no seu setor.

III - a realização do trabalho remoto não exclui a participação do servidor em reuniões, cursos, eventos e outras convocações;

IV - será mantida a capacidade de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

§ 1º. O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de trabalho remoto, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º. Aprovados os participantes do trabalho remoto, pelo(a) gestor(a) da unidade e pelo(a) Superintendente, o(a) gestor(a) da unidade comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais;

§ 3º. O servidor em regime de trabalho remoto pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

Art. 6º. A assinatura do Termo de Adesão, acompanhado do plano de trabalho contendo as metas de desempenho do servidor, são requisitos para início do trabalho remoto.

§ 1º. O gestor da unidade estabelecerá as metas a serem alcançadas em consenso com os servidores.

§ 2º. A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de trabalho remoto será, no mínimo, 30% superior à meta pactuada de quem trabalha presencialmente, devendo ser proporcional ao período de seis meses, deduzindo-se o tempo transcorrido.

§ 3º. O controle e as regras de produtividade pertinentes às atividades objeto de trabalho remoto ficarão a cargo de cada unidade, devendo a autorização para adesão ao trabalho remoto ser aprovada pelo Superintendente.

§ 4º. O incremento da produtividade deve incidir sobre a(s) meta(s) principal(is) da atividade na unidade de trabalho.

§ 5º. O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I - a(s) modalidade(s) de execução do trabalho remoto a ser adotado na unidade conforme estabelecido no art. 1º desta portaria;

II - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

